

3 — Proceder à alteração do n.º 9 da resolução do Conselho de Ministros atrás referida, que passará a ter a seguinte redacção:

9. Esta comissão administrativa, que depende do Ministério da Indústria e Tecnologia, apresentar-lhe-á, dentro de um prazo de trinta dias:

- a) Plano de reconversão, produção e aprovisionamento;
- b) Plano para o saneamento financeiro da empresa.

Presidência do Conselho de Ministros, 9 de Março de 1976. — O Primeiro-Ministro, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

Resolução do Conselho de Ministros

Considerando que o sector têxtil (algodoeiro, fibras artificiais e sintéticas, lanifícios, malhas e confecções) constitui um dos mais importantes do País: cerca de 250 000 trabalhadores, com um valor acrescentado bruto da ordem dos 25 % do total das indústrias transformadoras e aproximadamente 9 % do produto interno bruto, com um volume de exportações que ronda os 15 milhões de contos;

Considerando que a crise quase crónica deste sector se agudizou fortemente, para o que contribuíram, por um lado, a crise económica internacional e, por outro lado, as subidas salariais e redução dos horários de trabalho, que, face aos equipamentos ultrapassados e obsoletos que se encontram em grande número de unidades industriais, na generalidade subdimensionadas e carecidas de uma eficiente gestão, tornaram a produção, na maior parte dos casos, não competitiva nos mercados externos e, em certos casos, no mercado interno;

Considerando que o sector têxtil urge ser reestruturado, através da reorganização e reconversão das unidades fabris têxteis, o que, embora só se alcance a médio prazo, importa desde já iniciar;

Considerando, por outro lado, que, complementarmente com uma actuação estrutural, há que acudir aos problemas que o sector enfrenta a curto prazo, nomeadamente no que se refere ao subemprego, à subutilização dos equipamentos, à reconstituição dos fundos de maneio mínimos necessários, ao aprovisionamento de matérias-primas e, em certos casos, ao pagamento de salários; também, e para aqueles casos mais prementes, apoio no financiamento de novos equipamentos e, além disso, apoio técnico-económico em matéria de *marketing* e gestão:

O Conselho de Ministros, consciente da grave crise do sector têxtil, decide nele intervir, criando para o efeito um Gabinete de Intervenção no Sector Têxtil, para auxiliar a resolução dos graves problemas do sector, em especial os de curto prazo, o qual, posteriormente, se transformará num organismo permanente que procederá, nomeadamente, à grande tarefa da reorganização e reconversão do sector.

1. O Gabinete de Intervenção no Sector Têxtil (GIT), que agora se cria, fica na dependência directa do Ministério da Indústria e Tecnologia, embora tenha o apoio e uma intensa colaboração dos Ministérios das Finanças, do Comércio Externo, do Comércio Interno, do Trabalho e do Banco de Portugal.

O Gabinete será apoiado por um conselho consultivo e disporá de núcleos de acção subsectoriais regionais:

- Núcleo do subsector do algodão, fibras, malhas e confecções (Porto);
- Núcleo do subsector de lanifícios (Covilhã);
- Outros núcleos poderão ser criados oportunamente.

2. São atribuições do GIT, designadamente, as seguintes:

- a) Elaborar parecer sobre os pedidos de prestação de aval no financiamento para aquisição de matérias-primas e, eventualmente, para o pagamento de salários, quando a empresa ou conjuntos de empresas apresentarem planos de trabalho que demonstrem estarem a ser tomadas medidas que conduzirão a empresas viáveis sob o ponto de vista técnico-económico e quando não tenham alcançado directamente da banca aqueles financiamentos;
- b) Apreciar, no prazo de trinta dias, para efeitos de apoio financeiro pelo sistema bancário, os projectos de investimento, designadamente os relativos à aquisição de maquinaria têxtil, particularmente os casos mais urgentes, desde que baseados em estudos de viabilidade técnico-económica e tendo em vista a promoção de um plano de reequipamento com a máxima participação da indústria nacional de máquinas têxteis;
- c) Intervir, no plano imediato, independentemente das acções de reorganização e reconversão, no sentido do aproveitamento integral do parque de máquinas têxteis instalado, bem como da racionalização do aprovisionamento de matérias-primas;
- d) Promover acções de reorganização e/ou reconversão de empresas, conducentes ao adequado dimensionamento no plano técnico e comercial;
- e) Propor medidas de reconversão da estrutura financeira das empresas;
- f) Promover e dinamizar, em colaboração com os organismos competentes, as iniciativas que visem a promoção das exportações e a reorganização dos circuitos de comercialização interna;
- g) Promover a harmonização da produção, bem como apoiar todas as iniciativas tendentes a estabelecer formas centralizadas de comercialização das empresas;
- h) Dar apoio, em matéria de gestão, e na medida do possível, às empresas dele mais carecidas;
- i) Apreciar e propor as medidas convenientes à identificação da produção nacional, de modo a evitar formas de concorrência desleal por violação de normas de origem.

3. O GIT terá um conselho directivo, constituído por um presidente e três vogais, a nomear pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, e outro vogal, a nomear pelo Ministro das Finanças.

O conselho directivo, além da execução das atribuições da competência do GIT, terá como função a